



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 047, DE 15 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas restritivas compreendidas pela onda verde, nos termos do Decreto nº. 046 de 13/05/2020, em função da pandemia do novo Coronavírus(COVID-19), no âmbito do Município de Tocantins e dentre outras providências.

O Prefeito Municipal de Tocantins, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos dispositivos da Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e nos Decretos Estaduais NE nº. 113, de 12 de março de 2020 e nº. 47.886, de 15 de março de 2020;

Considerando a publicação dos protocolos do "Programa Minas Consciente – Retomando a economia do jeito certo", pela Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº. 39, com a finalidade de orientar a retomada segura das atividades econômicas nos municípios;

Considerando a necessidade do Poder Executivo Municipal de garantir o atendimento mínimo na prestação dos serviços essenciais à população local;

Considerando que o programa desenvolvido pelo Governo do Estado aborda uma ótica de retomada gradual, progressiva e regionalizada, embasada em critérios e dados epidemiológicos, a partir de um monitoramento constante da situação pandêmica e da capacidade assistencial;

Considerando que o "Programa Minas Consciente" setoriza as atividades econômicas em quatro "ondas" (onda verde - serviços essenciais; onda branca - baixo risco; onda amarela - médio risco; onda vermelha - alto risco), a serem liberadas para funcionamento de forma progressiva, conforme indicadores de capacidade assistencial e de propagação da Pandemia do Coronavírus - COVID19; Considerando que antes da

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em

15 / 05 / 2020

Coordenador(a) de Gabinete

Leider Washington de Oliveira
1
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

adesão ao “Programa Minas Consciente”, o Poder Executivo local, ouvido o Comitê de combate ao *Coronavírus - COVID19*, já havia flexibilizado o funcionamento de algumas atividades e/ou serviços que foram incluídos em ondas com abertura posterior;

Considerando os atuais posicionamentos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, através da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Sudeste, em especial a Recomendação MPMG nº. 004/2020/CRPJS/PAAF nº. 0145.20.000878- 0;

Considerando o Decreto Municipal nº. 018/2020, que declara o declara situação de emergência em saúde pública e estabelece medidas de prevenção ao contágio, enfrentamento e contingenciamento, da pandemia de doença infectocontagiosa viral respiratória causada pelo agente *Coronavírus - COVID19* e institui a comissão intersetorial de monitoramento de situação de emergência, no âmbito do município de Tocantins / MG;

Considerando o Decreto Municipal nº. 037/2020, que torna obrigatório o uso de máscaras para circulação e permanência em vias públicas, restringe o acesso de pessoas em estabelecimentos comerciais durante a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município e dá outras providências;

Considerando que o Poder Executivo municipal observado o interesse público e visando prevenir a propagação local da Pandemia do *Coronavírus - COVID19* e amparado na decisão cautelar proferida pelo STF - Supremo Tribunal Federal, em autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6343, que autoriza estados e municípios, no âmbito de suas competências e em seus territórios, a adotarem medidas de restrição, se reserva no direito de excluir quaisquer atividades econômicas permitidas no âmbito do “Programa Minas Consciente”;

Considerando o Decreto Municipal nº. 046/2020, que dispõe sobre a adesão do Município de Tocantins / MG ao “Programa Minas Consciente”;

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em
15/05/2020
[Assinatura]
Coordenador(a) de Gabinete

[Assinatura]
Ieder Washington de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando o estado de atenção em que se encontram as instituições constituídas e autoridades públicas, bem como toda população brasileira e a necessidade de tomar medidas preventivas, emergentes e inadiáveis de saúde pública.

DECRETA:

Art. 1º. A partir de 0:00(zero) hora do dia 20 de maio de 2020 fica autorizado o funcionamento das atividades econômicas incluídas na *onda verde* do "Programa Minas Consciente", instituído pelo Governo do Estado de Minas Gerais e cujas regras o Município aderiu, nos termos do Decreto Municipal nº. 046/2020, de 13/05/2020, sendo condição para a manutenção das atividades dos empreendimentos, as seguintes determinações e orientações:

I - Estar ciente das condições e diretrizes do "Programa Minas Consciente" para funcionamento de seu tipo de empreendimento e da obrigatoriedade na adoção dos protocolos específicos previstos no referido programa disponíveis na página <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>, as quais serão efetivamente fiscalizadas pelo Poder Executivo;

II - Adoção das demais medidas estabelecidas nas normas de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19;

III - Manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível, a relação de procedimentos previstos no respectivo protocolo aplicável ao seu segmento;

IV - Para fins da autorização de funcionamento das atividades econômicas incluídas na *onda verde* do Programa "Minas Consciente", de que trata o caput deste artigo, observar-se-á se o Código e Descrição da Atividade Econômica Principal do CNPJ está de acordo com a realidade fática do estabelecimento, ou seja, se as características do empreendimento retratam as atividades enquadradas nos respectivos CNAE's da atividade principal;

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em
15 / 05 / 2020

Coordenador(a) de Gabinete


Leder Washington de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

V - A verificação da não conformidade entre a atividade constante da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e dos serviços efetivamente prestados, produtos fabricados e/ou comercializados, será apurada por agentes públicos da Secretaria Municipal de Fazenda e da Secretaria Municipal de Saúde, cuja averiguação será referendada pela sua fé pública, aliada a obtenção de outras provas em direito admitidas, se necessário;

VI - Visando dar efetividade às medidas de fiscalização necessárias, para melhor atender às diretrizes deste Decreto e de todos os termos do Programa "Minas Consciente", a alteração cadastral da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) junto à Prefeitura Municipal, para fins de emissão de alvará de funcionamento, será realizada mediante:

- a) a apresentação de documento que comprove a alteração de atividade;
- b) a avaliação pelo Município do novo cenário fático da pessoa jurídica, através de análise técnica e vistoria;
- c) a verificação de que a nova atividade econômica é permitida na localidade de atuação do empreendimento;
- d) verificação de que o objetivo da organização no contrato social do empreendimento está de acordo com a nova atividade;
- e) apresentação do registro da alteração devidamente registrado na Junta Comercial e no órgão regulador da nova atividade;
- f) comprovação da autorização de funcionamento emitidos pelo Corpo de Bombeiros e a Vigilância Sanitária, se necessário;
- g) outros documentos solicitados pelo departamento competente.

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em
15/05/2020

Coordenador(a) de Gabinete


Leder Washington de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º. O estabelecimento comercial, varejista, atacadista de bens e produtos, prestador de serviços ou qualquer outra pessoa jurídica, que estiverem liberados para funcionamento de acordo com o presente Decreto e previstos na *Onda Verde*(serviços essenciais) do "Programa Minas Consciente" deverão **respeitar o horário de 06:00 hs. até no máximo às 20:00 hs, de segunda-feira à sábado, exceto:** Padarias, Postos de Combustíveis, Comércio específico de Gás GLP, Funerárias, Farmácias e Drogarias.

§1º. Postos de Combustíveis, Comércio específico de Gás GLP, Funerárias, Farmácias e Drogarias poderão praticar horário próprio de funcionamento;

§2º. Os estabelecimentos comerciais deverão fixar horário específico para pessoas do grupo de risco, sendo assim entendidos: pessoas que possuam idade igual ou superior a 60(*sessenta*) anos, portadores de comorbidades, doenças crônicas (*diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória; pacientes oncológicos e imunossuprimidos*) e gestantes ou lactantes.

Art. 3º. Observadas as determinações previstas no Art. 2º. do presente Decreto, estão excepcionalmente autorizados a funcionar determinados serviços considerados **essenciais** e elencados na *onda verde* do Programa "Minas Consciente", a saber:

- I - farmácias, drogarias e óticas;
- II - supermercados, mercados, mercearias, açougues, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, lojas de conveniência, comércio atacadista de água mineral e comércio varejista de bebidas;
- III - distribuidoras de gás GLP;
- IV - postos de combustíveis;
- V - oficinas mecânicas e borracharias;
- VI - agências bancárias, correios e casas lotéricas;
- VII - indústrias de alimentos e atividades acessórias essenciais, cuja distribuição ocorra por serviço de entrega em domicílio (sistema de delivery);

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em
15/05/2020
de
Coordenador(a) de Gabinete

Washington
Leder Washington de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII - atividades agrossilvipastoris e agroindustriais, bem como lojas de produtos agropecuários;

IX - indústrias da produção e da transformação de produtos de qualquer natureza, observadas a disposição operacional dos ambientes, devendo cada turno de trabalho, apresentar capacidade máxima de 1/3(um terço) dos(as) colaboradores(as), preservando obrigatoriamente distanciamento mínimo de 2,00(dois) m² por pessoa;

X - serviços relacionados à telecomunicação, comunicação, imprensa, tecnologia da informação e processamento de dados;

XI - assistência veterinária;

XII - transporte e entrega de cargas em geral;

XIII - serviços de iluminação pública;

XIV - serviços de transmissão, distribuição de energia elétrica e afins;

XV - a prestação de serviços de saúde, como laboratórios de análises clínicas, clínica médicas, odontológicas, de fisioterapia, de terapia ocupacional, fonoaudiologia, nutrição, acupuntura, psicologia e outras atividades relacionadas à saúde humana, atendidas as recomendações dos respectivos conselhos de classe e mediante prévio agendamento de um(a) paciente de cada vez, de forma a não permitir a ocorrência de aglomeração e assegurando o distanciamento social entre as pessoas.

§ 1º. Não será permitida sob nenhuma hipótese venda de bebidas alcoólicas para consumo nos próprios estabelecimentos.

§ 2º. Fica recomendado à rede bancária, pública e privada, que invista em propaganda para estímulo à utilização de meios alternativos ao atendimento presencial, a fim de evitar a aglomeração de pessoas em suas agências.

Art. 4º. As **padarias** poderão ter o funcionamento de **domingo à domingo** no **horário de 06:00 hs. às 20:00 hs.**, observando as seguintes condições e determinações:

I - Fica proibido o serviço de *self service*, bem como rodízio e consumo no próprio estabelecimento;

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em
15/05/2020
Dee
Coordenador(a) de Gabinete

Leder Washington de Oliveira
LEDER WASHINGTON DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Fica suspenso o auto serviço de pães e similares com a proibição do cliente em servir os próprios produtos, cabendo aos colaboradores servir e embalar o produto solicitado;

III - Não será permitida venda de bebidas alcoólicas para consumo nos próprios estabelecimentos;

IV - Fica determinada a proibição de disponibilizar quaisquer alimentos e bebidas para degustação;

V - Deverá eliminar a exposição e oferta de galheteiros, saleiros, açucareiros, ou qualquer outro alimento/tempero que seja acondicionado dessa forma.

Art. 5º. Os restaurantes, tendo em vista a necessidade alimentar da população, poderão permanecer em funcionamento de portas abertas ao público de **segunda-feira à sábado**, observando as seguintes condições e determinações:

I - Horário de atendimento ao público para consumo interno compreendido **entre às 10:00 hs. e no máximo às 20:00 hs.;**

II - Não será permitida venda de bebidas alcoólicas para consumo nos próprios estabelecimentos;

III - Ocupação máxima de um(a) consumidor(a) por uso de cada mesa destinada para realizar as refeições exclusivamente de forma individual;

IV - Dar prioridade ao serviço de delivery, informando aos clientes que não compareçam ao estabelecimento acerca dessa prioridade;

V - Suspender o serviço de self-service, oferecendo apenas as opções *a la carte* e marmitex, cujos alimentos devem ser preparados observando-se as normativas da Vigilância Sanitária;

VI - Diminuir a oferta de mesas e cadeiras, guardando espaço mínimo de 04(*quatro*) metros entre as mesas, deixando expresso por cartazes e avisos que a

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em
15 / 05 / 2020
[Assinatura]
Coordenador(a) de Gabinete

[Assinatura] 7
Ieder Washington de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

permanência máxima de clientes/usuários no estabelecimento é de até 30(*trinta*) minutos e que a ocupação máxima é 01(um)(a) consumidor(a) por uso de cada mesa;

VII - Não realizar apresentações artísticas ou música ao vivo;

VIII - Suspender a totalidade do uso de cadeiras e mesas em áreas externas, inclusive aquelas localizadas em áreas públicas;

IX - Deverá eliminar a exposição e oferta de galheteiros, saleiros, açucareiros, ou qualquer outro alimento/tempero que seja acondicionado dessa forma, provendo sachês para uso individual.

Art. 6º. Os estabelecimentos comerciais do seguimento de Bar, Lanchonetes e Sorveteria, deverão permanecer de portas fechadas, contudo podendo realizar comércio por tele entregas, retiradas no balcão, delivery, vendas por aplicativos, pela internet ou por outros instrumentos similares, desde que observadas as normas de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao *Coronavírus - COVID19*, sendo vedada a permanência de consumidores clientes no recinto do estabelecimento, bem como o fornecimento para consumo no próprio estabelecimento.

Art. 7º. Todas as atividades econômicas, estabelecimentos e seguimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços não mencionados no artigo 3º(terceiro) e não enquadradas na *onda verde* do "*Programa Minas Consciente*", poderão realizar comércio por tele entregas, delivery, transações por aplicativos, pela internet ou por outros instrumentos similares, podendo inclusive realizar internamente atividades produtivas, administrativas, logísticas e operacionais, vedado atendimento ao público e desde que observadas as normas de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao *Coronavírus - COVID19*.

Art. 8º. Fica instituído o Termo de Responsabilidade Sanitária a ser firmado pelos estabelecimentos em atividade no âmbito do Município de Tocantins, que deverá

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em
15/05/2020
[Assinatura]
Coordenador(a) de Gabinete

[Assinatura] 8
Ieder Washington de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ser entregue a Vigilância Sanitária antes da abertura da atividade ou estabelecimento, onde constará a responsabilidade direta do(a) empresário(a) ou profissional com as normas necessárias para manter seu estabelecimento aberto, tanto no trato com os clientes quanto nos cuidados e entrega de EPI's aos colaboradores, bem como adequação a todas as regras constantes no presente Decreto bem como no protocolo do "Programa Minas Consciente", nos termos do Anexo I.

§ 1º. O termo de que trata o caput deste artigo (*Anexo I*) tem caráter obrigatório, sendo condição para a abertura da atividade ou estabelecimento, poderá ser baixado no site da Prefeitura Municipal (<https://www.tocantins.mg.gov.br>), devendo ser impresso, assinado e entregue diretamente no departamento de fiscalização da Administração Municipal, juntamente com comprovante de CNPJ e documento pessoal do proprietário(a)/responsável/administrador(a), de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 11:00 horas;

§ 2º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços que assinarem o presente termo, declaram ciência de que é necessário seguir o protocolo de saúde, assim como as medidas de prevenção em relação aos seus colaboradores, adotando o sistema de escala, revezamento de turnos e alterações de jornadas, visando reduzir fluxos, contato e aglomeração de colaboradores, implementando medidas de combate ao contágio pelo *Coronavírus - COVID19*;

§ 3º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços que assinarem o referido termo, ficam cientes da responsabilidade direta caso mantenham colaboradores do grupo de risco, com idade igual ou superior a 60(*sessenta*) anos, portadores de comorbidades, doenças crônicas, tais como: diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos, gestantes ou lactantes, na continuidade de seus trabalhos, cientes do risco de estarem expondo os incluídos neste grupo ao risco do convívio social;

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em
15/05/2020
Coordenador(a) de Gabinete

Luciano
Leder Washington de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º. Afastar imediatamente, em isolamento domiciliar, pelo prazo mínimo de 14(quatorze) dias, todos os colaboradores que apresentem sintomas de contaminação pelo novo *Coronavírus - COVID19* e comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde para que sejam tomadas as providências necessárias.

Art. 9º. O serviço Notarial e de Registro Civil do Município de Tocantins/MG, para fins de funcionamento devem observar o Provimento nº. 95, de 1º de abril de 2020 e a Resolução nº. 318, de 07 de maio de 2020, ambos do Conselho Nacional de Justiça e as medidas e normas estabelecidas para prevenção ao contágio pelo *Coronavírus - COVID19* no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de que tratam as Portarias Conjuntas da Presidência nº. 952, de 23 de março de 2020 e alterações seguintes, nº. 957, de 28 de março de 2020, nº. 963, de 26 de abril de 2020 e 976, de 08 de maio de 2020.

Art. 10º. O estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviço ou qualquer outra pessoa jurídica que estiver em funcionamento, conforme determinação imposta pelo Decreto Municipal Nº. 037/2020, deverá exigir obrigatoriamente o uso de máscaras de proteção para ingresso e permanência no local dos administradores, colaboradores, clientes, fornecedores e entregadores, por tempo indeterminado.

Art. 11º. Os estabelecimentos que não aderirem ao Termo de Responsabilidade Sanitária não poderão manter suas atividades em funcionamento, sob pena de serem aplicadas as medidas administrativas previstas na legislação de posturas do município e no parágrafo 2º do artigo 2º da Lei 6.437/77, sem prejuízo dos demais dispositivos legais pertinentes à matéria, interdição com a suspensão de seus alvarás e eventual responsabilização junto ao Ministério Público, caso seja flagrado em funcionamento.

Art. 12º. O monitoramento da situação de emergência em saúde será analisado criteriosamente pelo Comitê Estadual Extraordinário COVID-19, que observará eventual alteração da evolução da pandemia do novo *Coronavírus - COVID19* na

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em
15 / 05 / 2020
[Assinatura]
Coordenador(a) de Gabinete

[Assinatura] 10
Ieder Washington de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

municipalidade, com base em dados epidemiológicos e de bioestatística, para fins de decidir pela manutenção do processo de retomada, podendo indicar, quando for o caso, medida menos restritiva ou nova suspensão das atividades, a fim de impedir maiores danos e agravos à saúde pública.

Art. 13º. Os casos omissos e obscuros serão tratados pela Comissão Intersetorial de monitoramento da situação de emergência em saúde.

Art. 14º. As alterações de protocolo serão amplamente divulgadas pelos meios oficiais de comunicação do Programa "*Minas Consciente*", disponíveis na página <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>.

Art. 15º. Fica mantida a recomendação de isolamento domiciliar para pessoas com mais de 60(*sessenta*) anos, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune, portadores de comorbidades ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, além de gestantes e lactantes.

Art. 16º. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas sanitárias determinadas neste Decreto ficará a cargo do Departamento de Fiscalização, Vigilância Sanitária e Epidemiológica e com o Departamento de Divisão de Fiscalização e Posturas, com a colaboração irrestrita dos órgãos de segurança pública local, especialmente da Polícia Militar, Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 17º. O descumprimento das imposições previstas nesse Decreto constitui conduta tipificada no artigo 10, VII, da Lei nº. 6.437/77, por impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis, conduta punível com advertência e/ou multa.

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em
15 / 05 / 2020
De
Coordenador(a) de Gabinete

Washington de Oliveira 11
Ieder Washington de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º- Fica estipulada a multa mínima de R\$ 2.000,00(*dois mil reais*), consoante previsto no artigo 2º, §1º e incisos da Lei 6.437/77, àqueles que desrespeitarem as medidas sanitárias adotadas;

§2º- Fica desde já autorizada a Secretaria Municipal de Saúde, preservando as determinações do presente Decreto, a determinar a realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinações ou tratamentos médicos específicos, isolamento e quarentena compulsórios, observados os preceitos da Lei Federal nº. 13.979/2020;

§3º- As medidas previstas no parágrafo anterior que apresentarem qualquer fator ou indício de dificuldade ou resistência para seu efetivo cumprimento, serão executadas com o apoio das autoridades Policiais Militares ou Civas para fins de efetivação.

Art. 18º. A desobediência ou descumprimento das medidas previstas neste Decreto poderá sujeitar, ainda, os infratores às sanções penais previstas no Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - *Código Penal*, se o fato não constituir crime mais grave, conforme previsto no artigo 5º da Portaria Interministerial nº. 5, de 17 de março de 2020, do Governo Federal, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 19º. Caso seja observado o funcionamento irregular de quaisquer estabelecimentos serão tomadas medidas administrativas previstas na legislação de posturas do município e no parágrafo 2º do artigo 2º da Lei nº. 6.437/77, sem prejuízo dos demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

Art. 20º. Independentemente dos limites estabelecidos neste Decreto e legislação correlata, a reincidência em infração da mesma natureza será punida com multa em dobro, e, a cada nova reincidência, aplicar-se-á mais 50% (cinquenta por cento) do referido valor.

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em
15/05/2020
[Assinatura]
Coordenador(a) de Gabinete

[Assinatura]
Ieder Washington de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

12



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único: Considera-se reincidência a repetição da infração a um mesmo dispositivo legal, pela mesma pessoa física ou jurídica, no período de vigência deste decreto.

Art. 21º. Para o enfrentamento da pandemia do novo *Coronavírus - COVID19* poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 22º. Em decorrência de óbitos, independente da "*causa mortis*", os funerais tanto na capela pública municipal quanto no crematório privado, ou mesmo em qualquer outro ambiente privado ou público, ficarão limitados ao máximo de 10(*dez*) pessoas em cada sala/capela, limitados à duração máxima de 02(*duas*) horas, devendo evitar cortejos e aglomerações, sujeitando-se, em caso de violação à determinação, às prescrições criminais cabíveis.

Parágrafo único: Ficam designados os servidores responsáveis pela administração do Cemitério Municipal e da Capela Mortuária, a realizarem obrigatoriamente o manejo de controle interno do número máximo de pessoas em cada sala/capela.

Art. 23º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando seus efeitos a partir de 0:00(*zero*) hora do dia 20 de maio de 2020.

Art. 24º. Revogam-se as disposições em contrário.

Tocantins / MG, 15 de maio de 2020.



IEDER WASHINGTON DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em
15 / 05 / 2020

Coordenador(a) de Gabinete

13



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

Decreto nº. 047, 15 de maio de 2020.

TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA

Nome Fantasia _____	
Razão Social _____	
CNPJ _____	CNAE: _____ Telefone _____
Endereço: _____ nº. _____	
Bairro _____	Cidade UF _____ CEP _____
Sócio Administrador/Representante Legal	
Nome _____	
RG _____	CPF _____

Eu, sócio administrador/representante legal identificado, assumo a responsabilidade de adotar medidas preventivas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia da COVID-19 para exercer a(s) atividade(s) econômica(s), elencadas no Decreto Municipal nº. 047/2020, de 15 de maio de 2020, e outros que vierem a ser editados, incluindo as concessionárias de serviços públicos e terceirizados do Município, seguindo as recomendações instituídas pelo Decreto acima mencionado, pela Cartilha da Secretaria de Saúde e/ ou outras que vierem a substituí-las.

Me responsabilizo, ainda em providenciar e determinar o uso de todos os EPI's para os funcionários do estabelecimento, conforme recomendações do Ministério da Saúde, assumindo total responsabilidade com a saúde de seus funcionários em caso de inobservância de tais medidas, bem como:

Os estabelecimentos comerciais e de serviços que assinarem o presente termo, declaram ciência de que é necessário seguir o protocolo de saúde em relação à seus funcionários, adotando sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, visando reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores e que implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene e orientando seus colaboradores de modo a reforçar a importância e a necessidade de adotar cuidados pessoais, sobretudo na lavagem das mãos com a utilização de produtos assépticos durante o trabalho e observar a etiqueta respiratória, manter a limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho.

Da mesma forma, ficam cientes da responsabilidade direta caso mantenham os funcionários do grupo de risco, com idade igual ou superior a 60 (sessenta)anos, portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos, gestante ou lactante, na continuidade de seus trabalhos, cientes do risco de estarem expondo os incluídos neste grupo de risco ao convívio social.

DECLARO, estar ciente de que, o descumprimento das medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº. 047, de 15 de maio de 2020, no âmbito do Município de Tocantins/MG, implicará em multa mínima de R\$ 2.000,00 (*dois mil reais*), interdição com possível procedimento de cassação de alvará e eventual responsabilização junto ao Ministério Público.

Tocantins/MG, ____/____/2020.

Assinatura do Sócio ou Representante Legal

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em
15 / 05 / 2020

Coordenador(a) de Gabinete